



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

3º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 045, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Por este instrumento firmado, O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, e de outro lado pela empresa **ALINE DE CAMPOS MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.963.439/0001-88, sediada junto à Rua General Felipe Portinho, nº 355, Apto 01, Centro, na cidade de Saldanha Marinho, RS, representada pela Sra. **Aline de Campos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 004.414.600-03, estabelecem o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 23 de agosto de 2019, firmaram instrumento contratual, objetivando autorizar a Contratada a explorar economicamente o quiosque da Praça Castro e Silva, localizado junto à Avenida Silva Tavares, conforme definido no Processo de Licitação nº 024/2019, Edital de Concorrência nº 001/2019

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Contratada paga, além das taxas de energia elétrica e de água, nos respectivos vencimentos, diretamente ao Contratante, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme previsão legal no referido instrumento contratual.

A contratação, datada de 23 de agosto de 2019 se dá pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses. Assim, nos termos da solicitação encaminhada pela Secretaria de Administração e Fazenda, a contratação fica prorrogada pelo período de 23 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2022.

A Contratada além de arcar com as taxas de energia elétrica e de água também é responsável pelo pagamento mensal da concessão, o qual é corrigido a cada doze meses pelo índice de variação do Valor de Referência Municipal – VRM, conforme previsão contratual.

Portanto, a partir de 24 de agosto de 2021, o valor mensal a ser pago pela Contratada será o de R\$ 1.111,38 (um mil e cento e onze reais e trinta e oito centavos), vez que no período a variação foi de 8,65%, conforme Memorando encaminhado pelo Setor de Tributos, anexo aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e do aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho – RS, 21 de agosto de 2021

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Aline de Campos MEI
Contratada

Testemunhas: